

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

**O ENSINO RELIGIOSO: DO CONFSSIONAL AO LAICO E SUA INCIDÊNCIA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS**

**EMANUEL AFONSO DA SILVA
JACOB DO NASCIMENTO RIBEIRO**

ANÁPOLIS – GO
2015

**EMANUEL AFONSO DA SILVA
JACOB DO NASCIMENTO RIBEIRO**

**O ENSINO RELIGIOSO: DO CONFSSIONAL AO LAICO E SUA INCIDÊNCIA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica de Anápolis no Curso de Pós-
Graduação em Docência Universitária sob a
orientação do Professor Doutor José Jivaldo Lima.

ANÁPOLIS – GO
2015

**EMANUEL AFONSO DA SILVA
JACOB DO NASCIMENTO RIBEIRO**

**O ENSINO RELIGIOSO: DO CONFSSIONAL AO LEICO E SUA INCIDÊNCIA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS**

Projeto desenvolvido sobre a orientação do Prof. Dr. José Jivaldo de Lima com requisito à aprovação para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Pós-graduação em Docência Universitária da Faculdade Católica de Anápolis.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Jivaldo Lima
Orientador

Prof.Ms. Halan Bastos Lima
Avaliador

Prof. Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel
Avaliadora

Dedicamos este trabalho àqueles que defendem o Ensino Religioso como disciplina e área de conhecimento, que visa transformar a sociedade através de valores humanos sólidos.

“O Estado brasileiro admitiu o Ensino Religioso como disciplina escolar, por considerá-lo um importante componente na educação integral do cidadão”
(CARON, 1997, p.37).

AGRADECIMENTOS

A Deus nosso Pai.
Aos nossos amigos e paroquianos.
A Faculdade Católica de Anápolis.
Ao nosso orientador, aos professores e
alunos.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a fazer um percurso, com o intento de compreender o Ensino Religioso a partir das sucessivas fases que este ensino conheceu ao longo da história do Brasil, os processos, avanços e retrocessos e sua atual proposta pedagógica em contribuição para a formação básica do cidadão. O tema em abordagem se emoldura como uma tarefa desafiadora por se tratar de uma realidade ainda não comumente aceita, sob a alegação da laicidade do Estado que não comporta uma disciplina desta natureza. Neste sentido, o trabalho em abordagem, faz um apanhado histórico desde a confessionalidade Católica deste ensino no Brasil Colônia e Império, passando pela opção laica da República em suas diversas fases, para enfim chegar as discussões e avanços do Ensino Religioso nas últimas décadas. Desde a Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996 e 1997, o nascimento dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER). E enfim, como se aplica esta modalidade de ensino nas escolas públicas municipais de Anápolis, Estado de Goiás.

Palavras-chave: Ensino Religioso, Confessionalidade, Laicidade, Cultura.

ABSTRACT

The present text make a route, in the search of understanding the religious instruction in the successive phases that this education meet over the history of Brazil, the process, advances and retreats and the current pedagogical proposal in contribution to the basic formation of the citizen. The theme has a challenging task because is a not accept reality, under the allegation of the secularism of the state, which does not include this discipline. In this sense, the text does a historical summary since the catholic confessionality of this instruction in the time of the colonization of the country and in the time of the Empire installation, passing for the secular option of the Republic in the many phases, arriving in the discussions and advances of the religious education in the last decades. Since the 1988 Constitution, the law of Directives and Bases of national educationof 1996 and 1997, the birth of National curriculum guidelines to the religious instruction. Ultimately, how this applies in the publics schools of the city of Anápolis, Goiás State.

Key-words: Religious Instruction, Confessionality, Secularism, Culture.

SIGLAS E ABREVIações

CEE – Conselho Estadual de Educação de Goiás

CEG – Constituição do Estado de Goiás

ER – Ensino Religioso

FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

LOA – Lei Orgânica do Município de Anápolis – Goiás

PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais

PCNER – Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso

SEE – Secretaria Estadual de Educação de Goiás

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Anápolis – Goiás

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	PERCURSO HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL IMPÉRIO E NA REPÚBLICA	12
3	ENSINO RELIGIOSO SEGUNDO OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS	20
4	APLICABILIDADE DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS, CONFORME LEVANTAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31
4.1	ENSINO RELIGIOSO NA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	31
4.2	ENSINO RELIGIOSO SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DE ANÁPOLIS	34
4.3	ENSINO RELIGIOSO CONFORME LEVANTAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
6	REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

Abordar o Ensino Religioso no contexto do Estado Brasileiro apresenta-se como uma tarefa bastante desafiadora, primeiro porque tal assunto é fonte de polêmicas e depois porque está estritamente unido à compreensão e a relação que há entre o Estado que se afirma laico e as religiões.

Para tanto, é necessário traçar a trajetória do Ensino Religioso no Brasil que conheceu uma diversidade de situações.

Num primeiro momento foi estritamente confessional sob a égide da Igreja Católica em parceria com o Império Português como desdobramento do Sistema do Padroado. E conforme o contexto político brasileiro foi mudando, também variou o entendimento sobre o ensino religioso nas escolas.

Há que se destacar que por séculos as instruções de ensino brasileiras foram mantidas e administradas pelas ordens religiosas católicas, no entanto não se ensinava apenas doutrinas e ritos, mas também se transmitia dados culturais tais como a matemática, a retórica, a filosofia, o ensino de línguas, música e artes que por sua vez eram oferecidos aos filhos dos colonos, mas também aos índios e escravos.

A recusa do Ensino Religioso acontece concomitantemente na passagem do Imperialismo para a República ocorrida em 15 de Novembro de 1889, havia neste contexto, um ideal federalista norte americano no imaginário dos políticos brasileiros, bem como uma influência bastante clara do positivismo e iluminismo francês, o que indicava obviamente o caminho da laicidade do Estado Brasileiro.

O presente trabalho se constitui de três capítulos com o objetivo de perfazer o trajeto do Ensino Religioso no Brasil.

O primeiro capítulo aborda exatamente o caminho percorrido por este ensino.

A partir daí o segundo capítulo apresentará as propostas concretas de aplicação deste ao longo dos anos até se chegar aos atuais Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso em 1997 um ano após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996, e redação final em 1997.

O terceiro capítulo por sua vez, descreverá como estes parâmetros são aplicados nas escolas públicas do Município de Anápolis, a partir de informações colhidas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, pode-se propor possível, um ensino religioso não somente sob viés catequético-doutrinário, o que tem seu valor, e sim também pelo enfoque da compreensão do fenômeno religioso como um produto humano, pertencente a identidade do Estado Brasileiro e fenômeno cultural de seus cidadãos. Que pelo tanto em sua inteireza contribui e fomenta a formação da cidadania em vista de uma sociedade tolerante, pacífica e em vista da convivência e diálogo com o diferente.

Como metodologia adotar-se-á pesquisas descritivas de revisão bibliográficas em sites, obras literárias e artigos científicos, além das Constituições e Legislações pertinentes ao tema. O método é quantitativo. O período analisado perpassa a era do descobrimento do Brasil até as legislações atuais para o Ensino Religioso nas instituições de ensino.

De modo algum se irá esgotar o assunto. Tratar-se-á na verdade de uma apresentação panorâmica do tema.

2 O PERCURSO HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL IMPÉRIO E NA REPÚBLICA

O ensino religioso no Brasil passou por diversas fases. Desde uma educação totalmente confessional dentro dos parâmetros da política de colonização, percorrendo fases intermédias e oscilantes rumo à proposta governamental de ensino laico dos dias de hoje.

Desembarcaram nas praias do Brasil no século XVI uma nova cultura, novos paradigmas e novos interesses. Os nativos logo seriam dominados não apenas militarmente, mas política e religiosamente.

O que podemos afirmar neste sentido é que ensino religioso era transmitido concomitantemente com as demais disciplinas tanto a colonos, quanto aos índios. O catolicismo com seus costumes, ritos e dogmas eram valorizados tanto ou mais que a transmissão das ciências. Importava aos homens daquela época que a fé Católica fosse abraçada por aqueles homens e mulheres recém descobertos.

Desde modo, como as instituições de ensino estavam aos cuidados dos religiosos, na maioria franciscanos e jesuítas, não é de se admirar que juntamente com a aritmética e com a filosofia se ensinasse também o Catecismo Católico.

Alguns autores citados por Anísia de Paulo Figueiredo veem nesta empreita um esforço quase desesperado da Igreja Católica em se manter no poder frente a migração dos fiéis para a nova religião que surgia na Alemanha, Suíça e Inglaterra: o Protestantismo. Além é claro de pôr em prática o acordo político do Padroado.

Como a expressão sugere, trata-se de uma “proteção”, “tutela” ou “apadrinhamento”. Basicamente temos aqui uma concessão dos papas a monarcas considerados “mui católicos” e profundamente comprometidos com os interesses da Igreja. São investidos de “poderes pontifícios” para administrar, nos seus respectivos territórios, a instituição eclesiástica, promovendo e sustentando as “obras religiosas”. Estabelece-se assim um solene compromisso ente o Estado, na pessoa do rei, e a Santa Sé, tendo em vista a propagação da fé cristã e a consolidação da Igreja (MATOS, 2011, p. 101).

O fato é que a Coroa Portuguesa se responsabilizava indiretamente pela educação dos nativos através das instituições religiosas. Diretamente ao Rei de Portugal coube a preocupação de anexar o território ao Império, aos comerciantes extrair os recursos naturais, quanto aos missionários católicos a transmissão de uma riqueza inalienável a aqueles povos recém – descobertos: a Cultura e a Fé.

No entanto os jesuítas não ensinavam somente conteúdos religiosos e contendas doutrinárias. Foram eles os primeiros a se interessarem pelo aprendizado e pela formalização da língua local. O que culminou na primeira gramática tupi guarani, resultado de um esforço empreendido pelo padre jesuíta José de Anchieta.

Claro que o latim como língua oficial da Igreja Católica, do culto e dos dogmas era transmitido. No entanto ao alfabetizar a população brasileira nativa garantia também o diálogo entre aquela cultura recém-encontrada com a milenar tradição ocidental, que precede inclusive a Era Cristã. Com a matemática, as artes e a música se apresentava aos índios novos paradigmas referentes à Ordem, à Harmonia e ao Belo. Ampliando desde modo seus costumes naturalista.

A religião era um valor assumido com agrado e entusiasmo na sociedade ocidental do século XVI. Não apenas nas Nações Católicas, mas nos países onde nascia o Protestantismo e na Igreja Anglicana também.

Por isso não houve, exceto depois do Iluminismo Francês, maus olhos sobre o ensino confessional, sobretudo sabendo que a maioria esmagadora das instituições de ensino eram administradas pela Igreja.

As Reduções Jesuítas foram uma tentativa de sociabilizar o índio e os negros fugitivos e logicamente, também catequizá-los. Mas não se pode ignorar o desejo dos missionários em ao mesmo tempo protegê-los do sistema escravocrata que imperava nas Vilas.

Portanto, os dois primeiros séculos, como desdobramento do Padroado e ensino religioso foi confessional e católico, regido pelos missionários.

Sobre influência da Revolução Francesa do século XVIII o Marquês de Pombal deu início ao projeto de uma sociedade laica e um ensino livre do senso religioso. Imbuído deste desejo de libertação expulsou os Jesuítas das Colônias portuguesas em 1759.

Politicamente a presença da Companhia de Jesus pareceria um poder paralelo a ser combatido. Os ideais iluministas exigiam que os princípios da República e da Democracia substituíssem as estruturas da Monarquia, e pelo tanto os acordos e privilégios concedidos por ela também. Aja vista que o trabalho de Pombal ironicamente tenha acontecido ainda no período do Imperialismo Português e com o beneplácito do Rei.

A reforma pombalina visava ainda o crescimento de um conhecimento mais de índole científico e positivista, e deste modo a religião será conceituada pelos

novos sábios como superstição: ideias a serem superadas. É a primeira vez que o ensino religioso em si vem a ser negado e até combatido.

Mas é bem verdade que em algumas Dioceses do Brasil os princípios iluministas foram assumidos com entusiasmo também pelo clero. Como por exemplo no seminário de Olinda que por ordem do Bispo Dom José Coutinho (1799-1806) ordenou que no seminário a filosofia tradicional fosse substituída pelo que chamou de “conhecimentos uteis”. Na verdade tratava duma propaganda do iluminismo francês dentro da casa de formação do futuro clero de Olinda.

Desde modo tanto entre os letrados que voltavam da Universidade de Coimbra, quanto no meio do clero em algumas dioceses da época se exalava os odores da emancipação de Portugal e vozes ecoando os anseios liberais (HENRIQUE, 2011, p. 296).

Com a expulsão dos Jesuítas o que se viu, no entanto foram escolas sendo fechadas, os poucos alunos educados por professores rudes e despreparados, a própria sociedade reclamando a presença dos esquemas doutrinários católicos nos quadros negros das poucas instituições de ensino que se mantinham (ANÍSIA, 1995 p. 29).

A Revolução Francesa incluía na Declaração dos Direitos do Homem a liberdade religiosa como um direito do cidadão e a Convenção Nacional de 1775 aprova a separação definitiva entre Igreja e Estado, isto tudo repercutiu não somente na França, mas no Brasil através daqueles que voltavam de seus estudos na Europa.

A instauração da Maçonaria favoreceu e muito a investida iluminista. Sua filosofia aceita existência de Deus ao mesmo tempo que nega qualquer tipo de revelação divina buscando princípios comuns a todas as religiões.

A euforia do clero com respeito ao liberalismo só diminui a partir de 1884 quando o Papa Leão XIII condena a Maçonaria em sua encíclica *Humanum Genus*(ANÍSIA 1995, p. 27).

A situação ganha novo patamar com a chegada da família real portuguesa que dentre outras coisas fundou instituições de ensino superior, abriu bibliotecas e teatros. Aumentou consideravelmente as obras públicas de cultura e arte, mas é claro que praticamente será a aristocracia quem usufruirá de tais benefícios.

Sendo o Rei de confissão Católica também o será o ensino religioso ministrado nas escolas, sobretudo aos índios e escravos, aja vista que os portugueses já se consideravam catequizados.

Graças a revolução que se desencadeou em Portugal Dom João VI é forçado a voltar para Lisboa deixando como regente no Brasil seu filho Dom Pedro I que pressionado declara a separação da Colônia de Portugal.

O novo Imperador outorga em 1824 a Constituição do Império a qual jura cumprir em nome da Santíssima Trindade e por desejo unânime do Povo.

O que se tem na relação Império e Igreja é um acordo delicado que quer reproduzir o sistema de Padroado onde o Soberano promete manter e defender o Catolicismo com o direito de nomear os bispos e controlar os atos da Cúria Romana.

Delicado porque o Papa Pio IX vinha reagindo valorosamente contra o modernismo e o liberalismo, depois porque ao passo que a Igreja era emancipada da influência do Estado seria só uma questão de tempo até que o acordo entre o Império Brasileiro e a Igreja Católica no Brasil fosse abalado.

No entanto neste período o ensino religioso continuou a ser Católico, apesar de Dom Pedro I abrir os portos brasileiros aos protestantes. Mas há que se notar que a Constituição de 1824 não legisla especificamente sobre a educação que continuava acessível a poucos em instituições precárias com professores pouco instruídos e mal remunerados.

O que se tem no 5º artigo é a seguinte definição: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas desde que o culto aconteça no ambiente doméstico ou casas para isto destinadas sem forma alguma exterior de Templo” (ANÍSIA, 1995, p. 40).

Deste modo se tem um ensino confessional e católico. Cultos não Romanos permitidos apenas sem que aja manifestações públicas dos mesmos.

Ora, se o ensino é obrigação do Estado e a doutrina cristã uma disciplina, logo cabe ao governo garantir a sua transmissão. Por isto era defendido o ensino religioso nas escolas. Os manuais utilizados eram conteúdos que visavam a ortodoxia, logo traduziam-se em verdadeiros catecismos católicos.

A Constituição de 1891 no artigo 72º assim ficou definida a questão do ensino religioso:

PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL REPÚBLICA: 1891 Art.72
Parágrafo 3º - "Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto (...) Parágrafo 6º - Será leigo o Ensino Ministrado nos Estabelecimentos públicos. Nenhum culto ou Igreja gozará de subvenção oficial nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo (...)" (BRASIL, 1891, s.p)

O parâmetro tomado neste momento adveio dos moldes da Constituição Norte Americana. Assim é declarada a separação constitucional entre a Igreja e o Estado. A liberdade religiosa individual e do culto aparecem como normativa no Brasil e o ensino laico uma meta.

Segundo Anísia Figueiredo o laico foi entendido pelos legisladores da época como irreligioso, ateu e laicista, uma vez que se buscava definitivamente a separação entre o Estado e Igreja (ANÍSIA 1995, p. 45). Qualquer influência não republicana poderia comprometer a instauração do novo regime. E como o sistema de governo eclesial é monárquico e absolutista, não coadunava com os anseios da nova Constituição.

A reação do episcopado brasileiro não se restringiu a uma revolta contra a perda dos privilégios, mas num combate a atitude laicaizadora mascarada sobre o ideal de um Estado e de um Ensino Laico.

Para a Igreja os interesses dos políticos brasileiros, mais do que lutarem por privilégios e pela soberania do país, seria começar a instauração de um Estado Ateu, e não Laico. Para os Bispos um Estado assim se arruinaria uma vez que a Sociedade Ocidental fora edificada sobre as colunas do Cristianismo.

A definição de um ensino laico, no entanto obviamente se aplicava as intuições públicas, não se tinha no momento a perseguição naquelas mantidas pelas confissões religiosas.

O debate que se inicia então, ante a insistência pela permanência do ensino religioso agora seria esclarecer quem deveria manter e custear a educação religiosa uma vez que num Estado Laico não teria sentido que ele custeie de nenhum modo qualquer empreita religiosa. Desconsidera o fenômeno religioso como sendo de índole histórica e cultural da Nação e um valor presente na identidade do povo brasileiro.

No entanto o entendimento sobre Estado Laico ou Ateu, ensino religioso ou Confessional, liberdade de consciência ou indiferença religiosa não ficaram

esclarecidos e as reações foram as mais diversas, daí que no interim da Constituição de 1891 e aquela promulgada em 1934 discussões calorosas surgiram.

Aparecem neste cenário alguns militantes por uma Escola Nova que abandone os métodos tradicionais defendidos sobretudo pelos educadores católicos.

Quais eram os princípios que defendiam?

Citando Anísia, destaca-se os escolanovistas empenhados por uma escola oficial e única onde o estudante de sete a quinze anos teria uma educação comum igual a todos; a laicidade que vise manter a neutralidade escolar em relação ao ensino religioso entendido como proselitista ofensivo a liberdade de consciência; a gratuidade e a coeducação, ou seja, formação de turmas mistas.

Animados pela encíclica do Papa Pio XI, *Divini illis Magistri* de 1929 surgem vozes no Brasil em defesa da liberdade de consciência que preveja um Estado que subsidia a família em suas necessidades e direitos e considere o papel da Igreja e perceba o quanto ela colabora com a sociedade e com o cidadão e não uma liberdade entendida como defesa do positivismo e liberalismo nas escolas.

Ficou firmado, portanto na Constituição de 1934 em seu artigo 153 que:

O ENSINO RELIGIOSO será de frequência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934, s.p)

Desde a permissão excludente do ensino religioso católico, até a permissão facultativa o que se está discutindo a fundo no âmbito político talvez é também o posicionamento do País desde sua Constituição frente o fenômeno religioso.

É o momento de forjar a soberania brasileira no contexto do pós-guerra e consolidar a República. Os constituintes poderiam fazer os seguintes questionamentos: A Igreja Católica como instituição universal não fronteiriça é uma ameaça à soberania? Como agregar pacificamente os novos cultos sincretistas insurgentes? O Protestantismo contribuirá para formação da identidade desta nova Nação? Como lidar com o proselitismo e o diálogo inter-religioso na escola?

Tais perguntas alimentariam um debate menos ideológico e intolerante de ambos os lados: os que defendem um ensino confessional e aqueles que de pronto exclui a sua existência no eixo na escola.

A dinâmica política e a ideologia que está por traz destas decisões interferem diretamente na concepção e no modo como o Estado encara o ensino religioso.

A questão não se resolve e vemos, portanto nos anos trinta o ensino religioso adotado como disciplina curricular, embora facultativo, mas confessional. Cada aluno ou seu responsável, ou aquele que fazia as vezes deste, deveria aderir voluntariamente as aulas de acordo com o credo que professasse.

Dificuldades se criam nesta hora, tais como: turmas reduzidas, ausência de professores gabaritados, organicidade no processo pedagógico, divisões internas, ausência de diálogo entre os diferentes cultos e religiões. Coisas que contradizem a proposta motivadora de um estado laico.

Os escolanovistas, no entanto, defendiam a necessidade de se descartar aquelas estruturas que promoviam e defendiam o antigo método. Assim vai perdendo aos poucos no âmbito acadêmico a aceitação do ensino religioso não apenas por ser confessional, e supostamente proselitista, mas porque garanti-lo era manter um “peso morto” nesta alavancada que se propunha para os métodos de ensino no país (SOUZA, R., 2006).

Três anos se passam e a Constituição de 1937, no entanto reconhece o ensino religioso como pertencente a grade curricular mas não obrigatório nem aos alunos de o frequentar, nem aos professores de o ministrar. Assim o ensino religioso não é mais obrigatório ao docente, tão pouco ao discente.

Tal posicionamento se estendeu na constituinte de 1946 até se chegar ao abandono silencioso do ensino religioso nas escolas. Aquilo ao qual não se é obrigado, não se obriga.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946 Art. 168
Parágrafo 5º - “O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, e de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo representante legal ou responsável”. (BRASIL, 1946, s.p)

O texto acima será reaproveitado na primeira Lei de Diretrizes e Bases do Brasil de 1961 acrescentando o fato de que o ensino religioso não poderá onerar os cofres públicos. A partir de então não se exigirá um número mínimo de alunos para ser ministrados os cursos e os educadores da disciplina serão registrados pela autoridade religiosa a que correspondesse.

Deste modo o ensino religioso acontece no ambiente escolar como um apêndice legalmente discriminado pelo Estado que o tolera sem se comprometer com ele.

Contraditoriamente a instituição de ensino que deveria socializar o cidadão acaba por formalizar a divisão interna. As escolas são obrigadas a acolher educadores desligados da sua rotina causando uma fragmentação no processo educacional. A disciplina é obrigada a constar nos currículos, embora o aluno não seja obrigado a participar.

As Confissões Religiosas são eximidas do ônus e o corpo docente da escola fica encarregado de ministrar.

Através da CNBB a Igreja Católica começa um processo de discussão na década de 70 por meio de congressos e diálogos com a sociedade em busca de mecanismos para regulamentação do ensino religioso. Não sem mérito desta iniciativa ditas discussões culminarão na Lei 5692/71 art. 7º que versa “O Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º Graus”.

O artigo 33 da mesma legislação estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos. Será ministrado de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis que poderão optar por um ensino religioso de caráter confessional, ou interconfessional.

Esta nova regra é resultante do acordo gerido entre as diversas entidades religiosas e o Estado e juntos se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Sem novidades na redação tal postura será transferida nas duas legislações seguintes, a saber, nas leis número 9475/97 e 9394/96.

A atual legislação, portanto aceita o ensino religioso e o anexa na sua grade curricular sobre a justificativa de ser um fenômeno humano e cultural que deve ser considerado, e endereça às Secretarias de Educação dos Estados e as Secretarias de Educação dos Municípios a missão de forjar em cada região os parâmetros curriculares adequados as suas realidades específicas e, por conseguinte de confeccionarem seus manuais.

O que se nota na maioria dos resultados destes esforços são cartilhas donde se conta genericamente a história das religiões, se motiva o diálogo e a tolerância entre os credos e pinceladas de comprometerimentos sociais sob o viés de que se precisa forjar a identidade do cidadão brasileiro.

3 O ENSINO RELIGIOSO SEGUNDO OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS¹

De certo modo notamos que nunca se debateu com tanta veemência o aparato constitucional do Ensino Religioso. Sua abrangência, seus aspectos epistemológicos, sua aplicação e sua contribuição para a formação básica do cidadão como contribuição para uma sociedade pacífica, tolerante e dialogal como nas últimas décadas.

Durante séculos o Ensino Religioso no Brasil foi ministrado pela Igreja Católica sob um viés catequético.

Com o advento da República nasceu a proposta de um Estado Laico forjando a crise na hegemonia católica.

O princípio da laicidade transformou-se num entrave para os que defendem todo Ensino Religioso, tanto inter-religioso quanto confessional. E ao mesmo tempo uma tábua de salvação para os que em nome deste critério consideram haver ingerência do Estado que deixa influenciar a administração pública pelas iniciativas privadas.

Primeiro porque conforme eles tal ensino religioso constitui um ônus ao Estado, que afinal de contas fica obrigado a custear tal disciplina, depois porque em última análise ela diz respeito e interessa ao indivíduo, e não à coletividade. Sem se esquecer que partem das comunidades religiosas, que pretendem de modo velado continuar influenciando a coletividade com suas visões de mundo.

Conforme César de Toledo e Tânia do Amaral,

A colonização do Brasil tem praticamente cinco séculos, e, desde a proclamação da República em 1889, e mais precisamente em 1890, quando o Estado e Igreja foram juridicamente separados, o tema desperta polêmicas. Essas polêmicas têm sido sustentadas, por um lado, pela Igreja Católica, que desde então, vem lutando pela manutenção dessa disciplina na escola pública, usando como argumentos os valores e a tradição para sua legitimação, e, por outros, segmentos da sociedade, geralmente representados por professores que defendem os ideais republicanos da

¹Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), nasce a necessidade da elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais ou simplesmente PCN que por assim dizer seriam a referência básica para a elaboração das matrizes curriculares de cada disciplina, o que não seria diferente com o Ensino Religioso, pois ao ser reconhecido como disciplina pela nova redação da LDB sob a Lei 9475/97 precisaria como as demais áreas do conhecimento de Parâmetros Curriculares Nacionais que norteassem sua proposta pedagógica. A elaboração destes Parâmetros para o Ensino Religioso ficou confiada ao FONAPER; isto é, Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – entidade ecumênica que representa as Instituições educacionais e religiosas no que se refere ao Ensino Religioso.

escola laica, que, embasados na separação desses dois poderes, quais sejam, espirituais e seculares, defendem a tese de que a presença do Ensino Religioso na escola pública constitui subvenção da Igreja pelo Estado” (TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I., V. 6, N. 1, 2005).

Como é possível perceber, na citação acima a relação entre Estado Laico e Ensino Religioso não é uma questão fechada. Defensores e contestadores todos estão munidos de argumentos pertinentes o que torna o tema ainda mais instigante e aberto ao aprofundamento, seja a defesa de sua pertinência e alcance, seja seu total abandono.

No Congresso Nacional tramitaram vários projetos incluindo o dispositivo sobre o Ensino Religioso. Desses, constaram emendas ora a favor, ora contra a inclusão ou permanência deste ensino, de forma a cumprir o disposto no artigo 210, parágrafo 1º da Lei Maior vigente (CARON, 1997, p. 9).

Há em torno daquilo que diz a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), um esforço proveniente das diversas instâncias sociais, sobretudo dos representantes das confissões religiosas a fim de assegurar este ensino nas escolas, bem como sua manutenção por parte do Estado. Isto porque o primeiro texto aprovado em 1996 versava de outra forma¹, e o dispositivo sobre o Ensino Religioso estava contemplado pela Constituição.

Porém vamos nos restringir a analisar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), e como se deu a aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira no período pós Constituinte.

Neste sentido, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” é o que reza o referido artigo 210 § 1º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, s.p) ao assegurar o caráter de disciplina ao Ensino Religioso, tornando-o ainda mais alvo de interesse do ponto de vista positivo por parte de algumas instituições ligadas a sociedade civil, entre elas a Igreja Católica, bem como do ponto de vista negativo da

¹ Conforme CARON (1997) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi sancionada pelo Senhor Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 20 de dezembro de 1996, como artigo 33 acerca do Ensino Religioso com a seguinte redação: Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

parte de grupos, representados geralmente por professores, que defendem interesses republicanos, conforme (TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I., 2005).

De 1988 a 1996 muitos esforços foram somados em vista de fazer acontecer aquilo que a Constituição previa, porém devido ao número de projetos em tramitação, mas também as controvérsias em torno da discussão, aqueles que defendiam o Ensino Religioso viram seus esforços de alguma maneira frustrados.

O texto da LDB de 1996 traz expressões que em muito não agradaram aos professores de Ensino Religioso, nem mesmo às instituições religiosas, que certamente tinham interesse em ver a matéria regulamentada em vista de dar suporte pedagógico definido ao Ensino Religioso.

Assim, “Devido à expressão ‘sem ônus para os cofres públicos’, introduzida no substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, em fevereiro de 1996, prosseguiu-se a grande mobilização nacional para suprimi-la” (CARON, 1997, p. 19).

Com esta e outras expressões estava vedada qualquer equiparação desta disciplina às outras, aliás, mesmo sendo conceituada como disciplina, ficava a critério do aluno a participação, sendo necessário prever para ele outra atividade. Há ainda que definir como esta disciplina seria ministrada confessionalmente, pois neste caso envolveria a opção dos pais, aulas ministradas por professores preparados pelas entidades religiosas além da opção de uma aula interconfessional, segundo a qual os conteúdos seriam elaborados pelas instituições religiosas.

Duas expressões acabam comprometendo o texto da LDB neste momento pois os conceitos “confessional” e “interconfessional” não coadunam com o objetivo primário da lei sobretudo no que diz respeito a liberdade religiosa preconizada pela Constituição, tendo em vista que a escola estaria fadada a assistir situações de preconceito por causa da opção religiosa do aluno.

Neste sentido,

[...] a necessidade de serem salvaguardados os princípios da liberdade religiosa e do direito do cidadão que frequenta a escola pública. Isso implica em nenhum cidadão ser discriminado por motivo de crença; em ter assegurada uma educação integral, incluindo o desenvolvimento de todas as dimensões do seu ser, inclusive a religiosa, independente de concepção religiosa ou filosófica de qualquer natureza (CARON, 1997, p.23).

Diante de tantas controvérsias em torno desta temática, no mesmo ano de 1996 o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais, mas nada foi referido a respeito do Ensino Religioso. Isto fez com que houvesse uma

mobilização em torno deste acontecimento na esperança de ver tal situação modificada.

Por isso, segundo Lurdes Caron, “A coordenação do Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso assumiu a tarefa da elaboração e divulgação de tais parâmetros, contando com a participação de muitos educadores e entidades religiosas relacionadas com a questão em pauta” (CARON, 1997, p. 24).

Estas iniciativas se constituíram como um grande avanço, de modo que com a mobilização em torno ao tema, voltou a discussão na Câmara dos Deputados a proposta de mudança no texto da LDB, a fim de rever as expressões antes mencionadas, e que comprometia a pertinência do Ensino Religioso.

Deste modo em 1997, o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases ganha uma nova redação². O texto se apresenta mais sucinto apresentando o Ensino Religioso como disciplina a se constar nos currículos. O resultado que se tem é uma maior a Constituição. No entanto como um dos objetivos desta disciplina seria a formação básica do cidadão são introduzidos novos fins tais como: a seguridade do respeito a diversidade cultural do Brasil e o não proselitismo.

Com o novo texto o Ensino Religioso sai definitivamente das mãos das entidades religiosas sendo transferido para a esfera do Estado, que por sua vez deverá regulamentar e definir os conteúdos, bem como preparar e admitir os professores. No entanto há que admitir que isto não aconteceu de modo despótico por parte dos regulamentadores oficiais, pois o mesmo se fez com a colaboração das diferentes denominações.

Dessa forma, o ensino religioso seria admitido como área de conhecimento, ao lado de outros saberes que compõem o currículo escolar, e instituído como disciplina do sistema educacional que possui objeto específico: fenômeno religioso; conteúdo próprio: conhecimento religioso; tratamento didático: didática do fenômeno religioso. Além dos objetivos definidos, metodologia própria e sistema de avaliação organizados na proposta (TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I., 2005).

² Em 22 de Julho de 1997, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 9475/97 acerca da nova redação do artigo 33 da LDB, conforme o que segue: Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. §1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. §2º - Os sistemas de ensino ouvirão a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Com o novo texto do artigo 33 da LDB, somado aos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso em 1997 o Ensino Religioso fica definido como uma disciplina do quadro regular da escola pública brasileira, sendo por isso mesmo considerado como área de conhecimento.

O PCN para o Ensino Religioso tem como pano de fundo exatamente este aspecto, já que o primeiro texto aprovado da LDB de alguma maneira comprometia o aspecto epistemológico deste ensino, e o deixava a cargo de certa maneira às instituições religiosas.

É intrigante e até difícil, pela própria natureza histórica no Ensino Religioso no Brasil, compreender o caráter “científico” que ora lhe é imprimido. Mais intrigante ainda é concebê-lo de forma neutra, secularizada, dentro de uma sociedade cuja própria configuração se deu de forma hegemônica, a qual, a partir do novo modelo, abriu mão a Igreja Católica Romana, que deteve, desde o início da colonização, o controle sobre tal matéria (TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I., 2005).

O estabelecimento dos PCN juntamente com a redação confiada ao Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) produz discussões e aprofundamentos que possibilitaram a dita disciplina uma dimensão científica. Mesmo assim muitos segmentos contrários a implantação deste ensino nas escolas públicas, pelo simples fato desta matéria ter sido monopolizada pela Igreja Católica durante muito tempo sob o viés catequético como que sempre traria um ranço de dogmatismo sobre estes conteúdos. De modo que também eles mantêm viva a discussão sobre a permanência ou não do Ensino Religioso nas escolas.

Analisando a introdução do texto dos PCN fica registrado a resistência de alguns que se mostram contrários a sua implantação³ (FONAPER, 2009), isto possivelmente se deve ao fato da relação Igreja – Estado que durante muito tempo perdurou.

Hoje, as concepções que permanecem num imaginário de muitos setores consideram o Ensino Religioso ainda como elemento eclesialístico na Escola e não como disciplina regular, integrante do sistema escolar. Isso por conta dos princípios que regem as relações Estado – Igreja – Política – Religião ao longo do processo (FONAPER, 2009, p. 22).

³ Conforme o que se observa na introdução dos Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso, não se faz nenhuma menção objetiva ao que são ou quem são os tais segmentos contrários a implantação do Ensino Religioso, dando a entender que se tratam de posturas isoladas ou opiniões emitidas através de publicações em artigos e outros.

Mas é preciso considerar por outro lado que os PCN do Ensino Religioso apresentam-se como um avanço e uma conquista tanto para sociedade como para as confissões religiosas, uma vez que fomentou a participação de diversas instituições religiosas através de seus organismos representativos e também de muitos da sociedade civil. Estes últimos notaram com isto a possibilidade da valorização do passado em vista de uma melhor convivência com o presente, e lançar perspectivas para o futuro da sociedade.

Noutra análise sobre o texto dos PCN vemos um ligeiro apanhado histórico desta disciplina, levando em conta suas fases e sua relação com o mecanismo que envolve todo o aparato social e a visão que se tem da mesma. A primeira apresentada vai do ano 1500 a 1800 “a ênfase é a integração entre escola, igreja, sociedade política e econômica” (FONAPER, 2009, p. 22).

Certamente havia um projeto político em vista da ordem social, e a Igreja sob força do acordo com o Império estava a seu serviço, ainda que seu objetivo fosse outro, e diante disto, a necessidade de fomentar a integração dos alunos com os valores sociais da época, estreitando a relação entre o projeto religioso e o projeto político, o que confunde o Ensino Religioso com cristianização.

Neste percurso histórico, a segunda fase compreendida entre o ano de 1800 a 1964 muda sua perspectiva quanto ao projeto social e certamente a compreensão da educação e do Ensino Religioso. Nesta fase “a educação é referendada pelo Estado – Nação. O objetivo é uma escola pública, gratuita, laica e para todos” (FONAPER, 2009, p. 23).

As acirradas discussões em parte se dão por causa do desejo pela laicidade do Estado ameaçado no âmbito da educação pela presença do ensino religioso que deveria ficar restrito as igrejas e nem de longe precisariam compor o processo educacional.

No entanto como negar, enquanto aspecto latente da identidade do povo brasileiro, sua religiosidade manifesta das mais variadas formas em todas as suas expressões culturais espalhadas por todo o seu território? Como apagar a presença determinante da Igreja Católica na história do Brasil? Como ignorar os inúmeros contributos das instituições religiosas através de suas obras sociais, culturais, caritativas e educacionais que amparam o Estado nos seus deveres constitucionais?

Assim, conforme dito nos Parâmetros, “a laicidade do Estado é legítima, mas não excludente do tipo de educação pleiteado pelo cidadão que frequenta a escola

pública” (FONAPER, 2009, p.27), o que torna este ensino possível dentro das escolas públicas brasileiras.

A terceira fase, que vai de 1964 a 1996 será a fase decisiva e a mais importante neste campo, não somente pelos avanços obtidos, mas certamente por causa dos debates que se emolduram em torno deste tema, que aliás persistem desde a implantação da República.

Há que se destacar que entre 1964 e 1984 muito curiosamente apesar dos retrocessos democráticos no Brasil, o Ensino Religioso, conforme a LDB do período, passa a ser obrigatório na escola pública, inclusive proposto não apenas para o 1º grau senão também para o 2º grau.

As mudanças políticas surgidas com o fim da Ditadura Militar refletiram também na legislação a respeito do Ensino religioso. De 1986 a 1996 é novamente questionado trazendo de volta os debates acalorados de antes, pois os que se posicionam contra certamente com seus motivos não ficarão inertes, tão pouco aqueles que eram a favor.

[...] recuperam-se argumentos e propostas em vista de sua permanência no currículo, como disciplina a permitir ao educando ter, na Escola, a oportunidade de compreender sua dimensão religiosa, permitindo-lhe encontrar respostas aos seus questionamentos existenciais mais profundos, descobrindo e redescobrimdo o sentido da sua busca, na convivência com as diferenças (FONAPER, 2009, p. 30).

Nesta fase a discussão avança, de maneira que os articuladores não irão tratar apenas da presença ou não do Ensino Religioso na escola pública, mas sobretudo em dar-lhe uma identidade, um conceito, bem como definir uma prática pedagógica, conteúdos e metodologias, afim de que possa se adequar entre as demais disciplinas como de fato uma matéria do currículo escolar. Aja vista que também estes conteúdos podem e deveriam contribuir para participação social do cidadão nesta nova sociedade que emerge.

A fim de educar o cidadão para tolerância importa tanto ao indivíduo quanto à cultura a que ele pertence destacar os valores que as outras culturas e que os outros indivíduos trazem consigo.

A crença é um valor, e a não crença também por isso todos precisam se respeitar mutuamente. A escola como ambiente intimamente socializador deve sim colocar em pauta a questão religiosa para fomentar o convívio pacífico e orientador do bem comum. Reconhecer humildemente que a paz só pode ser construída se a

verdade for concebida não como privativa de uma tradição religiosa, uma cultura ou um mecanismo político.

O Ensino Religioso é uma reflexão crítica sobre a práxis que estabelece significados, já que a dimensão religiosa passa a ser compreendida como compromisso histórico diante da vida e do Transcendente. E contribui para o estabelecimento de novas relações do ser humano com a natureza a partir do progresso da ciência e da técnica (FONAPER, 2009, p.34).

Quanto ao conhecimento religioso é considerado pelo PCN como conhecimento humano, ainda que este seja entendido pelos crentes como revelado. Caso seja assim verdade, trata-se de um conhecimento que pertence a humanidade e como tal, deve ser acessível a todos.

A confessionalidade, porém se define como tarefa de cada grupo religioso e é lá que a pessoa faz contato e adere à sua religião. A escola pode sim tornar atraente o contato do aluno com o fenômeno religioso, mas não a uma religião em específico.

A produção do conhecimento religioso, segundo os PCNs acontece por meio de perguntas, o homem que questiona a si e ao mundo em que vive, e as respostas a estas questões dependem da concepção de cosmo que aquele que pergunta tem. Em alguns casos se dá concepções fechadas, noutros nota-se algo mais flexível.

Qual é a definição de fenômeno religioso apresentado pelo PCN?

O conhecimento resulta das respostas oferecidas às perguntas que o ser humano faz a si mesmo e ao informante. Às vezes, para fugir à insegurança, resgatando sua liberdade, ele prefere respostas prontas, que apaziguam a sua ansiedade. A raiz do fenômeno religioso encontra-se no limiar dessa liberdade e dessa insegurança. O homem finito, inconcluso, busca fora de si o desconhecido, o mistério: transcendente (FONAPER, 2009, p. 41).

Tanto a escola como o educador tem um papel fundamental na vida do aluno em sua busca pelo conhecimento que por sua vez deve visar a liberdade para se desprender das ideologias e falsas seguranças, instigando no aluno o desejo de busca e aprofundamento. Assim mesmo que este conhecimento seja meramente antropológico do fenômeno religioso, ele se abre para a possibilidade da compreensão de outra dimensão humana que é a Fé (FONAPER, 2009, p. 42).

Portanto ao ser humano que questiona, ou seja, que traz suas próprias perguntas ao serem ingressados no processo de aprendizagem em busca de respostas, a escola não pode e não deve se furtar em lhe ajudar a encontrar

resultados às suas indagações, [...] “não importando de que campo sejam, exigem a atenção da Escola” (FONAPER, 2009, p. 42).

Para se chegar a este patamar, necessita-se de um profissional do Ensino Religioso que tenha não apenas capacidades técnicas, indispensáveis no trato com os educandos, mas que possua a capacidade de antecipação, a fim de ajudar a tratar questões e instigar outras. Seja conhecedor das manifestações religiosas, possua clareza de sua convicção de fé, bem como a consciência da complexidade do aspecto religioso e, sobretudo sensibilidade para a pluralidade (FONAPER, 2009, 43).

O educador do Ensino Religioso deve ainda articular o diálogo, sobretudo fazendo a devida conexão com as questões levantadas, bem como facilitar este mesmo diálogo em meio aos conflitos, e que mantenha antes de tudo uma experiência pessoal de serviço.

Frente a isso, faz-se necessário uma formação específica nas quais sejam contemplados, entre outros, os conteúdos: Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias comparadas; Ritos e Ethos, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa (FONAPER, 2009, p.44).

Conforme o PCN o Ensino Religioso possui uma dupla finalidade: o conhecimento e o diálogo.

Na escola o cidadão tem acesso ao conhecimento sistematizado de tudo aquilo que a humanidade produziu traduzindo-se num mecanismo de integração, sociabilizando o indivíduo com os demais. Neste sentido, também o conhecimento religioso deve estar disponível a todos através da escola, já que se trata de algo que também foi produzido pela humanidade.

Essa responsabilidade atribuída à Escola como consequência do projeto educativo, comprometido com a democratização social e cultural, coloca o Ensino Religioso na função de garantir que todos os educandos tenham a possibilidade de estabelecer diálogo (FONAPER, 2009, p. 45).

O aspecto religioso compõe as bases da cultura e pelo tanto exerce um papel fundamental na formação do indivíduo. Tendo em vista a perspectiva unificadora do conhecimento, diante dos conflitos dos saberes, inclusive os saberes religiosos, o Ensino Religioso colabora na relação entre o ser humano e o transcendente, e das diversas posturas frente a esta relação, e também dos indivíduos que aderem a alguma crença.

Os PCNs ainda apresentam de forma clara os Objetivos Gerais do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental⁴, que antes de tudo buscam valorizar o pluralidade e a diversidade presente na cultura brasileira, bem como promover a compreensão das expressões do Transcendente, sob o enfoque da finitude humana.

Para facilitar a tarefa do educador os PCNs também apresentam os critérios para a organização e seleção de conteúdo e seus pressupostos didáticos.

Estes foram escolhidos diante das perguntas existenciais feitas pelo homem desde sempre, e para estas perguntas aparecem as respostas quanto a Ressurreição, Reencarnação, o Ancestral e o Nada, e daqui nasce a seleção de conteúdos, bem como os objetivos para o Ensino Religioso na escola pública brasileira, levando em conta sua diversidade cultural.

Os eixos organizadores do conteúdo⁵ se estabelecem em blocos. O primeiro deles diz respeito às Culturas e às Tradições Religiosas. O segundo consiste nas Escrituras Sagradas e/ou Tradições Oraís. O terceiro bloco trata das Teologias. O quarto se refere aos Ritos. E por fim ao Ethos. Para todos esses blocos existem conteúdos específicos que são ministrados em sequência.

Outros dois aspectos dizem respeito ao tratamento didático dos conteúdos e os pressupostos para avaliação.

No primeiro caso, “[...] o tratamento didático dos conteúdos realiza-se em nível de análise e conhecimento, na pluralidade cultural da sala de aula, salvaguardando-se assim a liberdade da expressão religiosa do educando” (FONAPER, 2009, p.57).

Quanto a avaliação, a concepção de ensino e aprendizagem é o elemento preponderante, já que é um “elemento integrador entre a aprendizagem do educando e a atuação do educador na construção de conhecimento” (FONAPER,

⁴ Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências percebidas no contexto do educando; Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado; Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; Refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.

⁵ Os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso apresentam cinco eixos organizadores do conteúdo com fim a alcançar os objetivos propostos da disciplina, eles indicam os conteúdos programáticos de cada ciclo ou série do Ensino Fundamental.

2009, p. 61). Mas também é prevista uma avaliação em três etapas, a saber: avaliação inicial, avaliação formativa e avaliação final.

Por outro lado, conforme os PCNs, “[...] os pressupostos não são critérios para a aprovação ou reprovação, mas fontes para uma análise individual de cada educando e a continuidade do processo de aprendizagem. Assim, o educador tem oportunidade de avaliar a sua atuação também” (FONAPER, 2009, p. 63).

Quanto a organização, esta se dispõe em quatro ciclos, de acordo com os eixos organizadores de conteúdo, e para cada ciclo existe uma caracterização. Tem como objetivo os encaminhamentos para a avaliação da aprendizagem, o bloco de conteúdos e o tratamento didático, e assim por diante.

Os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso deu a este ensino um caráter de disciplina e um valor epistemológico. O fato é que tais Parâmetros se constituem não apenas como uma vitória para os que lutaram para este fim, mas, sobretudo se apresentam como fruto de um processo cheio de discussões, e que culminou num texto que baliza a forma como deve ser ministrado o conteúdo desta disciplina.

Portanto,

[...] essa disciplina constitui parte integrante do sistema, considerada elemento essencial para a formação do cidadão; faculta a matrícula para o aluno, segundo os princípios da liberdade religiosa; exige o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil e veda qualquer forma de proselitismo. (CARON, 1997, p. 31).

Diante do exposto, apesar das contendas históricas ao final chegaram ao acordo de que o Ensino Religioso pode sim contribuir para a formação da cidadania e do cidadão. Que destaca os valores fundamentais no indivíduo oriundos, seja na escola mesma, sejam da família, sejam da sociedade. E a partir daí aluno mesmo se torna protagonista da possibilidade de um mundo novo. O indivíduo se torna sujeito por assim dizer do próprio desenvolvimento ao mesmo tempo que constrói a sociedade em parceria com outros, mesmo que estes não comunguem de sua crença.

4 A APLICABILIDADE DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ANÁPOLIS, CONFORME LEVANTAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A religião enquanto fenômeno é um dado antropológico, e ao mesmo tempo social, uma realidade inerente e que permeia todos os grupos sociais ou cultura. Portanto o ser humano de todas as épocas, em mais ou menos intensidade, estabelece uma relação com o dado religioso, seja negando-o, seja assumindo-o.

O indivíduo vive sua experiência religiosa em contato com o grupo social em que está inserido, isto faz de sua experiência algo não mais privativo, mas algo que pode influenciar as percepções e a busca de respostas para perguntas inquietantes.

De modo algum se passa algo diferente na cultura goiana. Nosso povo traz em sua memória coletiva acontecimentos e situações que se vinculam à certas experiências da religiosidade. Algumas mais, outras menos institucionalizadas, mas todas elas exercem influência sobre no goiano que em sua estrutura carrega sempre algo da religiosidade brasileira, de todas as suas vertentes e crenças.

Neste sentido, o Estado busca levar em consideração este aspecto inerente ao ser humano e propõe o Ensino Religioso do seguinte modo:

O Estado brasileiro, laico, separado da Igreja, respeita as liberdades religiosas e se propõe a oferecer uma educação integral e de qualidade. Numa proposta de formação integral, a dimensão religiosa não pode ser excluída. A religião não é assunto tão-somente do indivíduo que crê e milita em alguma igreja, mas é um fato antropológico e social que perpassa sob diversos aspectos a vida dos cidadãos que compõem o Estado plural e laico (GOIÁS, 2007, p. 91).

Com isso, o Ensino Religioso, segundo o que prevê a legislação em seus diversos âmbitos, leva em conta não apenas a expressão religiosa do indivíduo, mas a relaciona com o meio em que ele vive levando-o a compreender que este ambiente social se constitui tanto pela pluralidade religiosa e quanto pela laicidade.

4.1 O ENSINO RELIGIOSO NA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

O Ensino Religioso entendido como disciplina integrante do processo de formação básica do cidadão, está previsto desde a Constituição Federal de 1988, com o disposto no Artigo 210. Daí decorrem as demais legislações que determinam sua aplicação nas escolas de todo o Brasil.

Somente em 1997 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ganha nova redação com vista a adequar melhor a linguagem da Lei aprovada em 1996; com o caráter de disciplina o Ensino Religioso. No ano seguinte são formulados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) que abrange conseqüentemente o Ensino Religioso (PCNER) que em sua estrutura além do percurso histórico dessa matéria, traz também a referência para a elaboração das matrizes curriculares da disciplina.

No entanto somente em 2005 o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE), através da Resolução Nº 285, estabelece normas claras a respeito do Ensino Religioso nas escolas do Estado, ressaltando seu aspecto facultativo e ecumênico, como de fato reza a Lei de Diretrizes e Bases.

O Artigo 2º da mesma Resolução temos:

O Ensino Religioso é área de conhecimento integrante da base nacional comum e visa a subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas, deve ter tratamento igual dado a outras disciplinas de educação básica, no que couber (CEE, 2005).

O reconhecimento da matéria como área de conhecimento dá a ela a dignidade e o reconhecimento das demais disciplinas. Mas seu aspecto facultativo permite ao aluno o direito de não optar por ela.

No entanto precisa ser claro no ato da matrícula de que não pretende cursar tal disciplina.

Caso este aluno seja menor, a manifestação quanto a recusa deve partir dos pais ou responsáveis. Conforme o que diz a resolução do Conselho Estadual a escola está obrigada a oferecer a estes alunos “outros conteúdos de formação geral” (CEE, 2005), ainda assim a instituição escolar deve apresentar ao aluno a proposta pedagógica da disciplina, ainda que ele não opte por ela.

A Constituição do Estado de Goiás (CEG) com redação de 1989 e atualizada em 2010, em harmonia com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prescreve o Ensino Religioso como proposta do Estado para o ensino fundamental e médio com conteúdo fixado por uma comissão interconfessional, conforme reza o Artigo 162 § um e dois da mesma Constituição: “§1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal das escolas públicas de 1º e 2º graus. §2º - Serão fixados por Comissão Interconfessional e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação os conteúdos mínimos para o ensino religioso de 1º e 2º graus (GOIÁS, CEG, 1989)”.

Em linhas gerais o conteúdo programático da disciplina Ensino Religioso no Estado de Goiás obedece aos eixos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para esta disciplina, conforme está previsto na Resolução do Conselho Estadual de Educação, a saber: Antropologia das Religiões; Sociologia das Religiões; Filosofia das Religiões, Literatura sagrada e símbolos religiosos.

Nada novo é acrescentando à norma estadual quanto ao aspecto da avaliação e da formação dos professores.

Com relação a avaliação a resolução diz que não deve ser negligenciada, porém sem o caráter reprovativo.

No que diz respeito à formação e a efetivação dos professores o Estado de Goiás estabelece norma mais incisiva.

Como funcionários efetivos da Secretaria Estadual de Educação, investidos de um cargo público, a formação destes servidores fica a cargo do Estado a fim de assegurá-los o exercício da docência em Ensino Religioso, e para tanto, deve oferecer a estes profissionais cursos de formação, cursos de graduação e pós graduação tanto em Ciências da Religião como em Ensino Religioso.

Estes professores devidamente formados devem ser cadastrados na Comissão Interconfessional prevista no Artigo 162 da Constituição Estadual, por isto trazem o dever de salvaguardar a interconfessionalidade do Ensino Religioso no Estado de Goiás, ainda que este conceito seja questionado por alguns.⁶

Com esta assistência do Estado, juntamente com o FONAPER, a Comissão Interconfessional agrega importantes contribuições acerca do Ensino Religioso no Estado. Em parceria com a Secretaria Estadual de Educação fixam os conteúdos, e fiscalizam a eficácia da aplicação dos mesmos no ambiente escolar.

A Resolução 285 do Conselho Estadual de Educação também se aplica as escolas privadas de caráter confessional. Estas escolas “devem estabelecer o seu caráter confessional em todos os seus documentos” (CEE, 2005), mas ao mesmo tempo têm “a opção da mantenedora de escola particular por uma confissão religiosa não pode discriminar alunos, pais, responsáveis e professores” (ibidem), respeitando o princípio da laicidade.

⁶Art. 11 – A Comissão Interconfessional do Ensino Religioso de Goiás – CIERGO, criada pelo Art. 162, da Constituição do Estado de Goiás, regulamentada por Decreto, compõe-se de entidades religiosas, desde que devidamente organizadas no âmbito do Estado de Goiás, especialmente as de caráter regional (CEE, 2005).

Diante do exposto, o Estado de Goiás com legislação bem definida e adequada à demanda nacional, propõe este componente curricular com bastante critério, visando contribuir através do Ensino Religioso para a formação básica do cidadão, conforme o que rege a Lei de Diretrizes e Bases e a Resolução do Estado.

Conforme visto, a mesma Resolução afirma entre outras coisas que,

[...] o ensino da religião não uma atividade científica neutra, mas tem uma clara intencionalidade educativa, destacando a importância do seu conhecimento para a vida ética e social dos educandos. Trata-se pois de uma visão transreligiosa que supera a confessionalidade e, portanto, pode sintonizar-se com a visão epistemológica atual que, entre outras coisas, busca superar a fragmentação do conhecimento pelas diversas ciências em suas especializações e alcançar horizontes de uma visão mais ampla do ser humano (GOIÁS, SEE, 2007, p. 92).

A atividade do Ensino Religioso na escola instiga no aluno o desejo e a busca pelo aprofundamento do conhecimento. Esta busca gera um empenho pessoal e grupal, que antes de tudo, supera os círculos religiosos em que ele se insere e os projeta para um maduro e eficaz comprometimento social.

4.2 O ENSINO RELIGIOSO SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DE ANÁPOLIS

A Lei Orgânica do Município de Anápolis (LOA) assim como as demais legislações vigentes do País e no Estado, prevê o Ensino Religioso no sistema de ensino municipal. Por isso não há de se surpreender ao fato de que os fins almejados sejam os mesmos: promover o diálogo entre as diferenças, fomentar o respeito à diversidade religiosa e a tolerância no âmbito da convivência humana.

A referida lei reconhece que o aspecto religioso é inerente a cultura e como tal se manifesta de diversas formas, logo não deve excluir nem dar exclusividade a nenhuma denominação religiosa ou mesmo uma determinada manifestação do fenômeno religioso.

O ambiente escolar funciona como captador desta diversidade e o harmoniza através do estudo, da pesquisa e do conhecimento no fomento à boa convivência entre todos.

Art. 249 – O ensino religioso, previsto no artigo 210 da Constituição Federal, deverá conter em seus currículos e programas, o histórico e princípios de todas as religiões e seitas religiosas, inclusive as afro-brasileiras. Parágrafo Único - O ensino religioso será ministrado por professores já integrantes do

quadro do magistério público municipal, sendo vedada qualquer remuneração extra para tal fim (ANÁPOLIS, 2009).

Assim sendo, também o que está disposto no Artigo 263 da mesma Lei Orgânica, considera que este ensino será laico sem excluir nenhuma crença conforme está disposto no artigo 249. Depois deverá ampliar a oferta do Ensino Religioso nas escolas apesar da laicidade do Estado que preconiza um ensino laico e para todos.

Art. 263 – Cabe ao Município, em conjunto com os poderes público estadual e federal, assegurar o ensino público, gratuito em todos os níveis, laico e de igualdade, acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais, religiosos, raciais e de sexo (ANÁPOLIS, 2009).

A partir desta legislação a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) apresenta as Diretrizes Curriculares da Educação Religiosa para o Município de Anápolis.

Este trabalho é resultado do esforço de profissionais da área do Ensino Religioso das escolas municipais reunidos para elaborar as diretrizes para 2015 entre os dias quatro a 25 de novembro de 2014.

A Educação Religiosa, conforme se preconiza nesta Diretriz Curricular, busca-se superar as tradicionais aulas de religião e entender essa disciplina escolar como processo pedagógico cujo enfoque é o entendimento cultural sobre o sagrado e o respeito à diversidade religiosa (ANÁPOLIS, 2015).

Com isso, percebe-se o direcionamento e o tratamento didático-pedagógico da disciplina. Exonera a confessionalidade, que subte-se presente até então pelo menos em alguma das realidades, focando mais no aspecto cultural, conceitual e plural da religião.

4.3 O ENSINO RELIGIOSO CONFORME LEVANTAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Como dito acima as Diretrizes Curriculares do Ensino Religioso apresentadas pela secretaria de educação de Anápolis para o ano de 2015 é produto do empenho coletivo. Foram envolvidos professores, gestores e profissionais de diversas áreas da sociedade. As decisões gestadas deveriam estar em consonância com a legislação nacional, estadual e municipal, além é claro serem conforme aos

Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER). Assim sendo é importante frisar que,

A estruturação dos conteúdos compõe os saberes, os conhecimentos de grande amplitude, os conceitos ou práticas que identificam e organizam os campos de estudos a serem contemplados na Educação Religiosa. Formar um cidadão consciente para a vida em sociedade e aberto ao universo religioso. Como educador de Educação Religiosa, temos a oportunidade que esta disciplina nos oferece de sermos verdadeiros agentes de transformação na sociedade. A cada aula, a cada conteúdo apresentado, a cada gesto feito, a cada palavra, acontece ou não o novo e o diferente (ANÁPOLIS, 2015).

A Diretriz da Educação Religiosa do Município preocupa-se, a partir das atividades de aprendizagem desenvolvidas em sala valorizar o aluno. Necessita considera sua liberdade de consciência e de crença oriundos do seu meio social e familiar objetivando sociabilizar os saberes ao mesmo tempo em que adquire novos projetando para uma convivência tolerante junto as diferenças.

Através da tolerância e do diálogo, o Ensino Religioso pode contribuir de modo valioso para combater o fundamentalismo, sobretudo no campo religioso. Assim afirma Renato Somberg:

O pluralismo religioso, ao contrário do que advoga o fundamentalismo, é legítimo e necessário dado a distância infinita entre criador e criatura. Esquecer a insuficiência das linguagens religiosas para cobrir esta distância nos leva a atitudes etnocêntricas e racistas, típicas do fundamentalismo. A visão mais plausível para entender a relação do homem com Deus seria admitir que todos os povos são escolhidos e que Deus se manifesta de diferentes formas para cada um. Esta visão permite legitimar o pluralismo e propiciar uma relação harmoniosa entre os povos [...] A única alternativa ao fundamentalismo é o diálogo intercultural. Somente através dele poderemos encontrar igualdades na diferença, abrindo espaço para a convivência harmoniosa e frutífera. Este parece ser o único caminho para superar os extremos de uma sociedade desumanizada, injusta e com tendências fundamentalistas (SOMBERG, R., 2009).

Neste sentido, este aluno pessoal e coletivamente terá condições de participar de ações que gerem o diálogo a paz, se comprometendo em criar vínculos de solidariedade porque sente a partir de si e das relações desarmadas que foram estabelecidas a corresponsabilidade por uma comunidade cidadã e plural.

Mesmo levando em conta os alunos resistentes ou mesmo aqueles que não optam por esta disciplina, o Ensino Religioso lança o seu contributo porque tem a potência de gerar no educando o interesse por temas que está na raiz da cultura de cada um e que o fenômeno religioso se bem entendido pode contribuir para sua participação ativa e consciente no meio social.

“Desse modo, fica evidente que a Educação Religiosa em nenhum momento apresenta como objetivo de suas atividades educativas fazer prosélitos (seguidores) de qualquer tradição religiosa”. (ANÁPOLIS, 2015).

Segundo a Diretriz Curricular para o Ensino Religioso em Anápolis, como disposto nos Parâmetros Nacionais notamos uma preocupação constante em delinear que o objeto desta disciplina é o estudo do fenômeno religioso e não de uma determinada denominação religiosa. Surge daí a seguinte definição de fenômeno religioso: “[...] o processo de busca que o ser humano realiza na procura de transcendência, desde a experiência pessoal do Transcendente até a experiência religiosa na partilha de grupo; desde a vivência em comunidade até a institucionalização pelas Tradições Religiosas”. (ANÁPOLIS, 2015).

O eixo que norteia a proposta de Ensino religioso no Município está ligado aos eixos propostos nos Parâmetros Nacionais e “[...] está intrinsecamente relacionado a formação de caráter global da personalidade humana [...] conforme segue: Valores humanos; Alteridade; Cidadania; Espiritualidade; O Transcendente; Tradições e culturas Religiosas”. (ANÁPOLIS, 2015).

A proposta curricular até agora em abordagem está diretamente ligada as escolas de ensino fundamental e médio da educação regular, mas no Município também existe uma proposta curricular do Ensino Religioso para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O EJA visa contribuir para a inclusão deste estudante em seu contexto social além de auxiliá-lo em sua formação básica. Tem como fim levá-lo a alcançar sua autonomia nos âmbitos político-social, cultural e intelectual. Enfim, que este estudante seja sujeito do seu destino.

No ensino regular, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, para cada ano e seus respectivos bimestres as Diretrizes Curriculares oferece a matriz curricular do Ensino Religioso, já para o EJA é oferecido em primeiro lugar os eixos de temas transversais a partir do ethos⁷, e em segundo lugar os eixos conforme os

⁷Conforme os PCNER por ethos se entende “[...] a forma interior da moral humana em que se realiza o próprio sentido do ser. É formado na percepção interior dos valores, de que nasce o dever como expressão da consciência e como resposta do próprio ‘eu’ pessoal” (FONAPER, 2009, 55). Neste sentido, cabe ao professor do Ensino Religioso, a partir desse eixo ethos, fomentar nos indivíduos que interagem na sala de aula a capacidade do mútuo conhecimento e a colaboração para a construção de uma educação cidadã por meios dos valores vivenciados por cada um.

⁷ Quanto aos conceitos e conteúdos, na segunda etapa no processo de educação de Jovens e Adultos – EJA, são os seguintes: Filosofia da tradição religiosa, História e tradição religiosa,

Parâmetros Nacionais, a saber: Cultura, Tradições Religiosas e Ritos⁸. Alguns são propostos para tal: leitura e produção em todas as áreas, inserção na cultura local, relações sociais para o trabalho.

É importante ressaltar que tais eixos partem dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso – PCNER, e que não podem ser entendidos de forma isolada, mas sim, numa interação dinâmica do processo cultural da relação do ser humano com o Transcendente. (ANÁPOLIS, 2014).

Diante da pluralidade brasileira, o que não em Anápolis, a Educação Religiosa se apresenta como uma área do conhecimento humano que visa se debruçar sobre o fenômeno religioso, a fim de oferecer ao aluno imerso no meio social, valores que o ajude a estabelecer nele mesmo e nos seus vários relacionamentos uma convivência pacífica, pautada pelo respeito mútuo e pela tolerância às diferenças.

Sociologia e tradição religiosa (1º e 2º semestre); Espiritualidades, Valores e Limites (3º, 4º 5º e 6º semestres).

⁸ Quanto aos conceitos e conteúdos, na segunda etapa no processo de educação de Jovens e Adultos – EJA, são os seguintes: Filosofia da tradição religiosa, História e tradição religiosa, Sociologia e tradição religiosa (1º e 2º semestre); Espiritualidades, Valores e Limites (3º, 4º 5º e 6º semestres).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente trabalho, não se pretende obviamente dizer a última palavra acerca do Ensino Religioso no Brasil, no Estado de Goiás ou no município de Anápolis, e aquilo que a ele está relacionado direta ou indiretamente, exatamente por se tratar de uma temática ampla que não esgota sua abrangência e importância, e também por causa de sua complexidade, uma vez que ainda hoje causa acalorados debates entre aqueles que são contra ou e os que são a favor de sua legitimidade.

Diante de tal complexidade, se fez necessário uma abordagem cuidadosa e distinta devido a sua particularidade dentro do currículo escolar.

Isso certamente ressalta desde a análise do percurso histórico que apresenta as oscilações que esta disciplina conheceu na história do Brasil, desde a chegada dos colonizadores até os nossos dias, com uma grande demanda de discussões e debates em torno deste ensino, mesmo com as modificações ocorridas quanto ao seu enfoque e abrangência ao longo dos séculos.

Certo é que a Ensino Religioso manteve-se confessional e católico durante muito tempo no Brasil Colônia e também durante o Império, isso em decorrência dos acordos firmados entre Estado e Igreja.

Esta união é na maioria das vezes vista como um atraso ou mesmo uma interferência do poder religioso em questões de política e de problemas de Governo.

Este modo de ver, torna-se por assim dizer, o embrião dos ideais políticos das vertentes contemporâneas que se opõem ao ensino religioso nas escolas insistindo que na sociedade brasileira, o cidadão tenha uma religiosidade privativa, isto é, exerce e manifesta a sua fé no âmbito de sua comunidade religiosa ou em sua casa, pois do contrário qualquer manifestação pública e firmemente oposta as do Governo estaria ferindo o princípio da laicidade do Estado.

A laicidade é salutar exatamente por que não privilegiaria nenhum grupo religioso em detrimento de outro. Seria a origem e o fomento de uma pacífica convivência entre elas e a mutua colaboração para o bem comum. No entanto não se pode ignorar o fato de que se este princípio for corrompido por ideologias, o aspecto religioso passa a ser visto como um embaraço para as iniciativas do País laico. As opinião dos grupos religiosos tornam-se interferência arbitrária e

retardatária do progresso, sobretudo naquilo que se considera ser responsabilidade apenas do Estado.

Esta é a posição que ao longo dos anos da República Brasileira, em suas diversas fases, foi ganhando força e acirrando as discussões e questionamentos acerca da constitucionalidade do ensino religioso nas escolas públicas do Brasil.

Porém, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9475/96 com redação definitiva de 1997 confere a este ensino o caráter de disciplina regular na escola normal e garante sua aplicabilidade, bem como ressalta seu compromisso com a pluralidade religiosa e cultural do Brasil e lança o enfoque da disciplina para o fenômeno religioso, usando os princípios da Ciência da Religião.

A partir de 1997, com a mudança de enfoque, o Ensino Religioso que ainda hoje conhece resistências, precisou ganhar não somente o aparato legal de disciplina e de área de conhecimento, mas ganhar um norteamento necessário a sua implementação nas escolas, o que para isso os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) foi de suma importância, já que é este documento promulgado também em 1997, que norteia ainda hoje os componentes curriculares deste ensino nas escolas.

Os eixos organizadores dos conteúdos que emergem da abordagem deste trabalho se pautaram por mecanismos que não privilegiam, como reza a laicidade, nenhuma instituição religiosa, mas ao tratar do fenômeno religioso e utilizar-se de temas transversais ajudam o aluno a forjar uma identidade cidadã focada em valores inerentes a estas abordagens, valores estes preconizados pelas religiões, como é o caso da paz, da tolerância, da convivência com o diferente, do cuidado e de iniciativas em conjunto para o bem de todos.

Tanto no Estado de Goiás como no Município de Anápolis, o Ensino Religioso é organizado de acordo com os PCNs. As diretrizes para este ensino apontam para a formação ética do indivíduo que frequenta o ambiente escolar, ainda que se trate de uma disciplina facultativa. Ainda assim, sua oferta é obrigatória, como manda a legislação, preconizando apenas o entendimento sobre o sagrado e sua manifestação na cultura, bem como o respeito a diversidade em todos os níveis, inclusive religioso.

Deste modo, diante do exposto, o Ensino Religioso não é uma temática fechada, sua abordagem, como dito antes, é uma realidade ampla e desafiadora, o que não pode ser um entrave para outros e melhores aprofundamentos, pelo

contrário, exatamente por ser uma possibilidade aberta, faz-se necessário novas buscas afim de tornar esta área do conhecimento humano cada vez mais acessível, pois sua contribuição, segundo o que afirma os PCNER, visa formar o cidadão, considerado por natureza religioso, segundo os ditames da ética, da paz, da convivência pacífica e tolerante com o diferente em vista de uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

CARON, Lurdes. **O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário.** (org.) e Equipe do GRERE. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – C758e **O ensino religioso nas constituições do Brasil nas legislações do ensino e nas orientações da Igreja / CNBB;** (revisão José Joaquim Sobral). – São Paulo: Paulinas, 1987. – (Coleção estudos da CNBB; V.v 49).

CONSELHO ESTADUAL DE GOIÁS, 2005. Disponível em:
<<http://www.cee.go.gov.br/pagina/ver/12557/consulta-pareceres-resolucoes>>.
Acesso em: 02 jul 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS. Disponível em:
<<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/secretarias/educacao/pagina/conselhomunicipal-de-educacao>>. Acesso em: 06 jul 2015

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE1891.**
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 19 out 2015.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE1934.**
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 19 out 2015.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE1946.**
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 19 out 2015.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE1988.**
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 19 out 2015.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo: **Ensino Religioso: Tendências, Conquistas, Perspectivas.** Coleção Ensino Religioso Escolar. Série Fundamentos). Petrópolis, RJ: Vozes 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio: **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MATOS, Henrique Cristiano José: **Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.** Coleção Igreja na História – Tomo 1: Período Colonial. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2011.

_____ **Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.**
Coleção Igreja na História – Tomo 2: Período Imperial e transição republicana. 2. ed.
São Paulo: Paulinas, 2010.

_____ **Nossa História: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil.**
Coleção Igreja na História – Tomo 3: Período Republicano e Atualidade. 2 ed. São
Paulo: Paulinas, 2011.

**PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – Ensino Religioso / Fórum
Nacional Permanente do Ensino Religioso.** São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS. Disponível em:
em:<<http://www.see.go.gov.br/educacao/especiais/curriculoemdebate/caderno5.pdf>>.
Acesso em: 02 jul 2015.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS. Disponível em:
<<http://www.anapolis.go.gov.br/portal/secretarias/educacao/pagina/secretaria>>.
Acesso em: 05 jul 2015

SOUZA, R. A. **O Ensino Religioso no Brasil: uma abordagem histórica a partir
dos parâmetros curriculares nacionais.** Disponível em:
<<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-115-TC.pdf>>. Acesso em 20 jul 2015.

TOLEDO, C. A.; AMARAL, T. C. I. **Análise dos Parâmetros Curriculares
Nacionais para o Ensino Religioso nas Escolas Públicas.** V. 6, N. 1. Disponível
em: <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas>>. Acesso em 30 mai 2015.

LEI ORGÂNICA DE ANÁPOLIS. Disponível
em:<<http://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-anapolis-go>>. Acesso em: 03 jul
2015

LEI ORGÂNICA DE ANÁPOLIS. Disponível em:<
<<http://cpdoc.fgv.br/mosaico/artigo/dialogo-interreligioso-econstrução-da-cidadania-em-um-mundo-globalizado-contribuição-do-sinc>>. Acesso em: 19 ago 2015

COSTA, A.M.F. **UM BREVE HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA.** Disponível em:
<<http://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. acesso em: 16 jul 20
2015.

LEÃO XIII. **CARTA ENCÍCLICA HUMANUM GENUS.** Disponível em:
<http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_lxiii_enc_18840420_humanum-genus.html>. Acesso em: 02 ago 2015.

LEÃO XIII. **CARTA ENCÍCLICA HUMANUM GENUS.** Disponível em:
<http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_lxiii_enc_18840420_humanum-genus.html>. Acesso
em: 02 set 2015.

PIO XI. CARTA ENCÍCLICA DIVINI ILLIUS MAGISTRI. Disponível em:
<http://w2.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_31121929_divini-illius-magistri.html>. Acesso em: 02 set 2015.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DO BRASIL. 1996

Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2015.